



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia

CONTRATO DE DOAÇÃO DO SERVIÇO SMCT Nº. 16/2021

TERMO Nº 16/2021
LIVRO _____ Nº _____
FLS 10

TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS GRATUITA ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, NA QUALIDADE DE DONATÁRIO E A CLARO S.A., NA QUALIDADE DE PARTICULAR DOADORA.

Aos dias onze do mês de novembro do ano de 2021, na Rua Afonso Cavalcanti, n.º 455 – 9º andar – Sala 906 – CASS, Cidade Nova, Rio de Janeiro, RJ, CEP. 20211-110, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, representada pelo Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia, o Sr. WILLIAN CARVALHO DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula da identidade n.º 11.455.541-0, expedida pelo IFP/RJ, CPF n.º 092.068.917-58, doravante denominado **DONATÁRIO** e a sociedade empresária **CLARO S.A.**, estabelecida na Rua Henry Dunant n.º 780, Torre A e Torre B, Santo Amaro – São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 40.432.544/0001-47, a seguir denominada **DOADORA**, neste ato representada por GISELE DE REZENDE FERREIRA PIMENTA, identidade n.º. 12.365.668-8, expedida pelo Detran-RJ, CPF n.º 082.882.827-09, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 17/000.203/2021, resolvem celebrar o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, decorrente do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021, PARA RECEBIMENTO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA**, cujo resultado foi publicado às fls. 374, do Diário Oficial do dia 25/10/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, perante as testemunhas abaixo mencionadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento consiste na doação, pela DOADORA, de **SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA** para as NAVES DO CONHECIMENTO JORNALISTA TIM LOPES, EM SANTA CRUZ; CINEGRAFISTA GELSON DOMINGO, EM PADRE MIGUEL; ABDIAS DO NASCIMENTO, EM VILA ALIANÇA; NAVE MUSEU CIDADE OLÍMPICA e PARALÍMPICA, NO ENGENHO DE DENTRO; JORNALISTA JOELMIR BETING, NA PENHA; NOVA BRASÍLIA, NO COMPLEXO DO ALEMÃO; SANTIAGO ANDRADE, EM TRIAGEM; PROFESSORA CLÁUDIA MARTINS AUGUSTO JESUS, EM IRAJÁ; SAMBISTA SILAS DE OLIVEIRA, EM MADUREIRA, respeitadas as especificações constantes na PROPOSTA VENCEDORA, **ANEXO II** ao presente contrato.

Parágrafo Único. Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Processo Administrativo n.º 17/000.203/2021 e EDITAL DE CREDENCIAMENTO SMCT Nº 01/2021 E SEUS ANEXOS, em detalhes e informações



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia

fornecidas pelo DONATÁRIO, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes **(PRAZO: 11/11/2021 a 10/11/2023)**.

§ 1º - O contrato poderá ser rescindido pelas PARTES sem multa por rescisão antecipada desde que seja respeitada a obrigação de notificar a parte contrária com a antecipação mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente normal na Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA DONATÁRIA

Caberá à DONATÁRIA:

- a. Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações;
- b. Prestar as informações, esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) DOADOR(A);
- c. Fornecer os dados e apoio necessários ao recebimento dos serviços a serem executados;
- d. Comunicar ao DOADOR(A) qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.
- e. Permitir o acesso de empregados, prepostos ou representantes do(a) DOADOR(A) nas dependências do equipamento público e/ou do órgão, quando necessário;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DOADORA:

§ 1º - Caberá a DOADORA:

- a. Executar integralmente o objeto, conforme ofertado na proposta de doação, observados a legislação em vigor, bem como as orientações complementares da DONATÁRIA;
- b. Cumprir as normas regulamentadoras e demais regras de mercado relativas aos serviços objeto do presente ajuste;
- c. Obedecer ao prazo apresentado, com intuito de não gerar atrasos na entrega da doação;
- d. Manter as condições de qualificação exigidas anteriormente à doação;
- e. Acatar as orientações da DONATÁRIA, prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações;



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia

f. Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação;

§ 2º – A DONATÁRIA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços prestados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes. A ocorrência de desconformidade implicará o refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, por não atender às especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA que integra este Edital, sem ônus para o DONATÁRIO e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º – A DONATÁRIA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a utilização do presente Termo de Doação para fins publicitários, ressalvado o direito da DOADORA de, após o início da prestação dos serviços objeto da doação, realizar a menção informativa da doação no sítio eletrônico da DOADORA e por ocasião do *login* para acesso ao serviço pelos usuários.

CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre o MUNICÍPIO DONATÁRIO e os envolvidos e/ou o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Termo de Doação.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

A DOADORA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo DONATÁRIO e/ou por seus prepostos, não eximem a DOADORA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

§ 1º – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão técnica designada por ato do Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia

§ 2º - A DOADORA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo DONATÁRIO, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

§ 3º - Compete à DOADORA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

§ 4º - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da DOADORA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o DONATÁRIO, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do DONATÁRIO ou de seus prepostos.

§ 5º - A DOADORA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do DONATÁRIO examine as instalações e também das anotações relativas aos serviços prestados e materiais para eles utilizados, fornecendo, quando solicitada, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **MUNICÍPIO** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

§ 1º - Os serviços doados estão sendo ofertados pela DOADORA, sem coação ou vício de consentimento, estando a DONATÁRIA livre de quaisquer ônus ou encargos.

§ 2º - O DONATÁRIO declara que aceita a doação dos serviços em todos os seus termos.

§ 3º - Os serviços doados serão recebidos com o ateste do gestor do DONATÁRIO.

§ 4º - O presente Termo de Doação não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos da DOADORA, nem implica em renúncia fiscal.




PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia

§ 5º - O presente Termo de Doação é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2021.


WILLIAN CARVALHO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia
Matrícula 60/324.452-2

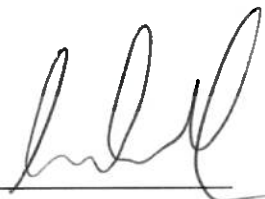
GISELE DE REZENDE FERREIRA
Assinado de forma digital por
GISELE DE REZENDE FERREIRA
PIMENTA:08288282709
PIMENTA:08288282709
Dados: 2021.11.11 14:44:45 -03'00'

CLARO S.A. - CNPJ 40.432.544/0001-47
Representante legal GISELE DE REZENDE FERREIRA PIMENTA
CPF nº 082.882.827-09

Testemunhas:

Nome:

Carlos Antonio da Silva



SMCT - Cargo:

COORDENADOR

Matrícula:

261656-3

Nome:

MARCELO ARAÚJO MATOS Marcelo Araújo Matos

SMCT - Cargo:

COORDENADOR

Matrícula:

60/324975-2

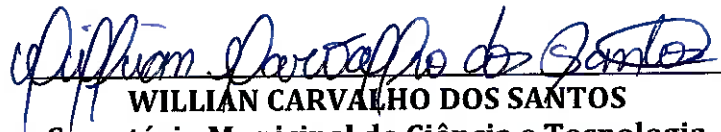


PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia

ANEXO I-A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, *que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira*, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2021.


WILLIAN CARVALHO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia
Matrícula 60/324.452-2

GISELE DE REZENDE
FERREIRA
PIMENTA:08288282709

Assinado de forma digital por GISELE
DE REZENDE FERREIRA
PIMENTA:08288282709
Dados: 2021.11.11 14:49:13 -03'00'

CLARO S.A. – CNPJ 40.432.544/0001-47
Representante legal GISELE DE REZENDE FERREIRA PIMENTA
CPF nº 082.882.827- 09



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia

ANEXO I-B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

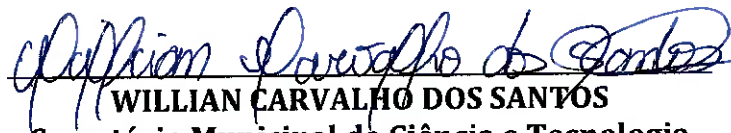
Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

.....” (NR)

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2021.


WILLIAN CARVALHO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia

Matrícula 60/324.452-2

GISELE DE REZENDE

FERREIRA

PIMENTA:08288282709

Assinado de forma digital por

GISELE DE REZENDE FERREIRA

PIMENTA:08288282709

Dados: 2021.11.11 14:48:45 -03'00'

CLARO S.A. – CNPJ 40.432.544/0001-47

Representante legal GISELE DE REZENDE FERREIRA PIMENTA

CPF nº 082.882.827- 09

Rua Afonso Cavalcanti, n.º 455, Prédio Anexo, 9º andar, Sala 906

Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20211-110

Telefone: (21) 2976-3933

